

Câmara Municipal de Óbidos		571
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2015

---Aos vinte e oito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Não esteve presente o senhor vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que se fez substituir por Vítor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargás - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 40 minutos o presidente da câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, tendo deixado votos de festas felizes e de um bom ano de 2016, tendo dado de imediato a palavra ao público.-----

---Tomou a palavra o senhor José Tibúrcio Sobreiro, na qualidade de proprietário da Sociedade Avícola Avarela, Lda, tendo-se feito acompanhar do Dr. João Pereira Reis, advogado e do senhor Paulo Roque, diretor técnico da empresa Desicosmo, para que estes auxiliassem e esclarecessem o executivo camarário, no que fosse tido por conveniente. O senhor José Sobreiro explicou inicialmente que, a exploração estava devidamente legalizada, estando por legalizar somente cinco pavilhões, tendo estes sido construídos com o conhecimento da câmara no ano de 1996, que autorizou a construção de mais pavilhões, ressaltando que, a não legalização dos cinco pavilhões, iria inviabilizar a exploração.-----

---Tomou a palavra o senhor Dr. João Pereira Reis, que cumprimentou os presentes e endereçou os seus votos de festas felizes e um bom ano de 2016, tendo sugerido que o técnico que acompanhou todo o processo fizesse uma exposição relativamente às alterações que se verificaram desde o ano de 2013, tendo a situação, no seu entender, tido uma evolução positiva.-----

---Tomou a palavra o senhor Paulo Roque, na qualidade de diretor técnico da empresa Desicosmo, pertencente ao Grupo Silva Roque, onde afirmou ter acompanhado o surto que se verificou em 2013, sendo da opinião que poderão não ter sido cumpridos os controlos preventivos na totalidade, considerando o ano de 2013, um ano muito atípico.-----

Referiu ainda que, desde o ano de 2013, fez auditorias quinzenais à exploração, onde foram avaliados os métodos e procedimentos no controle preventivo para o controlo de larvas, que sugerem os insetos adultos, bem como o núcleo de infestação de insetos adultos na área envolvente, salientando ainda que foi dado conhecimento à câmara dos relatórios efetuados, mostrando-se disponível para apresentar os mesmos.-----

Destacou o facto de serem verificadas mudanças de 80 a 90% para positivo em termos de boas práticas, estando a área envolvente desbastada e tratada e, salientando ainda, que nos pavilhões foram introduzidas uma mais valia, na sua opinião, nomeadamente a rotatividade das camas dos animais.-----

Referiu que, após a implementação dos procedimentos, não houve acréscimo de insetos voadores, pelo que, não se pode afirmar que se deve à exploração em causa.-----

Concluiu que dos estudos que foram feitos e os quais presenciou, não se poderia provar que o único foco de contaminação de voadores em Óbidos viria da Sociedade Avícola da

Avarela, havendo mais focos nomeadamente a parte dos cavalos, agriculturas, entre outras, não descurando que, efetivamente, não houve um controlo assíduo por parte do proprietário, admitindo que possa ter havido alguma influência na infestação de voadores.-

---O senhor Dr. João Pereira Reis, esclareceu que, o que estaria a ser requerido à câmara, seria a legalização de 5 dos 17 pavilhões, dado que, a exploração no seu todo, já dispunha das licenças exigíveis, nomeadamente a de exploração e ambiental, bem como da declaração favorável de impacto ambiental.-----

Salientou que o pedido foi efetuado ao abrigo de um decreto-lei que visaria a regularização excecional, por forma a serem regularizadas algumas situações na generalidade das indústrias, não estando em causa que a câmara se pronunciasse sobre o interesse público de legalização da exploração no seu todo, mas somente na legalização de 5 dos 17 pavilhões.-----

---O senhor presidente da câmara referiu que o executivo camarário aprovou no passado, por unanimidade, a não aceitação do interesse público, na medida em que existe um superior interesse público que contrasta com o interesse do privado em causa.-----

Salientou ainda que os problemas que se verificaram com os insetos (moscas) datam de 2007, 2009 e 2013, tratando-se de uma clara reincidência, não tendo o proprietário honrado os seus compromissos, tendo ainda demonstrado estranheza pelo que foi dito pelo Sr. Paulo Roque que, à data de 2013, referia e defendia em relatórios técnicos que o grande foco de insetos voadores era oriundo da exploração avícola. -----

Referiu-se ainda à DIA emitida que colocou como primeira condição a demolição dos 5 pavilhões, dando conta que o proprietário tinha conhecimento das suas condicionantes.-----

---O senhor vice-presidente Pedro Félix questionou o senhor Paulo Roque, relativamente às garantias que o técnico poderia dar, em como o mesmo não iria ocorrer novamente.-----

---O senhor Paulo Roque respondeu que está dependente do senhor José pois, desde que ele cumprisse os requisitos, e fossem mantidos os procedimentos, tal episódio não voltaria a acontecer.-----

---O senhor presidente da câmara referiu que a DIA foi emitida a 31 de Outubro de 2013, e o decreto-lei onde o atual pedido foi fundamentado, datava de 5 de novembro de 2014, constatando que o mesmo foi publicado um ano posterior à emissão da DIA.-----

---O senhor Dr. João Reis referiu que foi solicitado um esclarecimento por parte do proprietário, relativamente à DIA definitiva, no que dizia respeito aos cinco pavilhões, ao qual foi rececionado um ofício datado de 31 de Outubro de 2013, por parte da Secretaria de Estado, cuja cópia foi entregue ao senhor presidente para que constasse no processo, pois não foi dado conhecimento do teor do mesmo à câmara. Alegou ainda que o problema da legalização foi levantado na DIA pelas questões do PDM de Óbidos, sendo na sua opinião uma questão meramente urbanística.-----

---O senhor presidente da câmara respondeu que foram confrontados com a CCDR, tendo emitido à época uma informação, dando conta que não havia disponibilidade para fazer qualquer alteração ao PDM para compatibilizar a situação.-----

Recordou ainda que, numa reunião tida com a Secretaria de Estado foi dada garantia à câmara municipal que não existiria licença ambiental, sem que houvesse o cumprimento das condicionantes da DIA, facto que o senhor Dr. João Reis afirmou não se recordar.-----

---O senhor Dr. João Reis afirmou recordar-se que houve abertura da câmara, no sentido de dar sequência à elaboração do plano pormenor, tendo o senhor Sobreiro aceite suportar os encargos associados, não tendo esta situação evoluído. Reforçou que, na sua perspetiva e após a leitura do esclarecimento emitido pela Secretaria de Estado, que se tratava somente da legalização dos pavilhões em causa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		573
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

Questionados os senhores vereadores se pretendiam mais algum esclarecimento, pelos mesmos foi dito que não pretendiam.-----

Não foram registadas mais intervenções por parte do público.-----

---413. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 25, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 11 de dezembro de 2015.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Vereador Vítor Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata diz respeito.* -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:**-----

Tomou a palavra a senhora vereadora Ana Sousa, alertando para o facto da estrada que vem do Casal do Lameiro, perto da rotunda do Recheio, necessitar de obras de intervenção.-----

Relativamente ao evento Óbidos Vila Natal, referiu que teve oportunidade de falar com o Dr. Ricardo Ribeiro, que lhe deu a informação que estaria a correr muito bem e, que, em termos de afluência, se assemelhava muito ao do ano passado, que foi considerado o que teve mais sucesso, tendo demonstrado o seu contentamento.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

---Tomou a palavra o senhor presidente da câmara que informou os presentes que no dia 11 de dezembro a UNESCO chancelou Óbidos como Cidade Criativa da Literatura, figurando assim como 12ª cidade do mundo da literatura.-----

Destacou ainda que do ponto vista turístico, poderia ser exponenciado um turismo diferente, havendo ainda mais motivos para visitar Óbidos, ressaltando que esta nova realidade iria beneficiar também outros sectores de atividade económica, tornando-se necessária a elaboração de um plano estratégico para levar a cabo essa exponenciação.-----

Referiu ainda que, foi aberta uma nova oportunidade do ponto de vista a acesso de fundos comunitários.-----

---A vereadora Ana Sousa, expressou o seu descontentamento por não ter sido solicitada a participação dos vereadores da oposição, à qual o senhor presidente retorquiu que o resultado deveria ser encarado como uma vitória de todos, tendo acrescentando que a candidatura foi desenvolvida no momento em que se estava a organizar o FOLIO.-----

Aproveitou ainda para felicitar a organização do Óbidos Vila Natal, pela forma como estaria a decorrer o evento, bem como o que este, gera à economia local e privada, tendo lembrado que há uns anos atrás a vila de Óbidos tinha pouca afluência nos meses de Dezembro e Janeiro, o que hoje em dia, não se verifica, sendo este um motivo de regozijo.-

No que diz respeito à Rede de Rega, referiu-se à componente da estação elevatória, que estaria a aguardar visto prévio do Tribunal de Contas, tendo-se referido também à segunda empreitada, dando conta que, foi recepcionada de uma reclamação fora de prazo, e que, os serviços estariam a fundamentar um despacho para o senhor ministro indeferir a reclamação com os fundamentos apresentados, prevendo-se que em fevereiro de 2016, já estivessem reunidas as condições para esta segunda componente.-----

Destacou ainda o feriado municipal que se comemora a 11 de Janeiro, tendo convidado os presentes para o jantar de natal dos funcionários, informando que, o mesmo se iria realizar no dia 8 de Janeiro de 2016, no Complexo Escolar dos Arcos acrescentando que iriam haver um conjunto de iniciativas no âmbito das comemorações do feriado municipal, das quais seriam endereçados oportunamente os respetivos convites via digital.-----

Câmara Municipal de Óbidos		574
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

----- ORDEM DO DIA: -----

---414. **41.ª Modificação do Orçamento da Despesa, PAM E PPI para 2015** --- Para tomada de conhecimento foi a presente informação que se transcreve: «A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição reforço de Iva a pagar, ajuste do valor de amortização de empréstimos e protocolo com o Centro Social para Desenvolvimento do Olho Marinho.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 41.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

ALEXANDRA MARGARIDA GUILHERME REBELO DE ALMEIDA-----
TÉCNICO SUPERIOR”-----

---*A Câmara tomou conhecimento da 41ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015.*-----

---415. **42.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM de 2015** --- Para tomada de conhecimento foi a presente informação que se transcreve: « A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para transferência para o AEJO no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências do MEC no MO e reforço do encargos de cobrança de impostos.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 42.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

ALEXANDRA MARGARIDA GUILHERME REBELO DE ALMEIDA-----
TÉCNICO SUPERIOR”-----

---*A Câmara tomou conhecimento da 42ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM de 2015.*-----

---416. **43.ª Modificação Despesa e PAM para 2015** --- Para tomada de conhecimento foi a presente informação que se transcreve: « A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para vencimentos do mês de dezembro, seguros, serviços de avaliação no âmbito de procedimentos concursais, programa de apoios a coletividades, material pedagógico, aquisição de água. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 43.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

ALEXANDRA MARGARIDA GUILHERME REBELO DE ALMEIDA-----
TÉCNICO SUPERIOR”-----

---A vereadora Ana Sousa solicitou esclarecimentos relativamente aos prémios de condecoração e ofertas, uma inscrição no valor de 5451€, à qual a Dra. Cecília Lourenço explicou que se tratava dos livros que foram oferecidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		575
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

---A Câmara tomou conhecimento da 43ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015.-----

--- 417. **Isenção de Taxas:** Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente onde foi colocado à apreciação e eventual aprovação o despacho do senhor presidente, proferido em 15/12/2015, que isentou a Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Gracieira do pagamento das taxas referentes à realização da festa anual em honra do Menino Jesus.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

---418. **Direito de Preferência - Ratificação do despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 11/12/2015, que decidiu pelo não exercício do direito de preferência na venda do imóvel sito em Rua Odette Saint-Maurice, n.º 7, São Pedro Óbidos**-----

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente, onde foi colocado à apreciação e eventual aprovação o despacho do senhor presidente, proferido no dia 11/12/2015, que decidiu pelo não exercício do direito de preferência na venda do imóvel sito em Rua Odette Saint-Maurice, n.º 7, São Pedro Óbidos.-----

---*Ratificado, por unanimidade.*-----

---419. **Ratificação do despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 17/12/2015 que apreciou e emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de “Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações”, nos termos previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

Foi presente o parecer prévio que se transcreve: **ASSUNTO: «Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações**-----

Considerando que, o Município de Óbidos possui uma Rede Municipal de TV por Cabo, construída entre 1992 e 1996, que serve a Vila de Óbidos logo, há que garantir o seu normal funcionamento o que obriga a prever a sua manutenção preventiva e corretiva.

Considerando que o sistema de gestão de Acessos à Vila de Óbidos que, para além de ter integrado a Rede Informática Municipal no que concerne à comunicação de dados, inclui componentes elétricos que carecem de manutenção preventiva e corretiva.

Considerando que as diversas operadoras de telecomunicações intervêm frequentemente no território tanto para construir novas infraestruturas como na manutenção das infraestruturas existentes, obrigando o Município a efetuar tarefas de licenciamento e fiscalização para as quais os fiscais existentes não estão habilitados.

Considerando que o Município não possui nenhum eletricitista que efetue intervenções de instalação, manutenção e reparação de redes e equipamentos elétricos, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

Câmara Municipal de Óbidos		576
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **10.815,217€ (dez mil e oitocentos e quinze euros e dezassete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, **até 31 de dezembro de 2016**.

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:

.Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

.Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Câmara Municipal de Óbidos		577
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

6 — *O parecer previsto no número anterior depende da:*

a) *Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;*

b) *Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;*

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*

7 — *A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.*

8 – *Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:*

a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;*

b) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;*

c) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;*

d) *As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.*

e) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.*

9 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.*

10 – *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.*

Câmara Municipal de Óbidos		578
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

Câmara Municipal de Óbidos		579
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Assim, e considerando que:

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”

1. A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;
2. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.

Assim, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos

Câmara Municipal de Óbidos		580
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações»**.

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

- A verba está prevista no orçamento de 2016, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.

- O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **9.950€ (nove mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o Sr.º **João Carlos de Barros Miguel**. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conforme infra-demonstrado.

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações Segurança Social e das Finanças, emitidas em **9 de dezembro de 2015** e **11 de dezembro de 2015**, respetivamente; bem como do cumprimento do previsto no artigo 113.º do CCP, nos anos de 2014 e 2015 foi adjudicado a quantia de 10.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.

- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

Câmara Municipal de Óbidos

581

Ata nº. 26

Reunião de 28.12.2015

Ano	Objeto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	N.º da Requisição	Requisitad o sem IVA	%	Valor da Redução	Valores Pagos		Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2014	2015	
2014	Prestação de Serviços de informática e telecomunicações em áreas distintas de Gestão de Sistemas de Informação	João Carlos de Barros Miguel	888/2014	1.800,00€	0		900,20€		28/11/2014
2015	Prestação de Serviços de informática e telecomunicações em áreas distintas de Gestão de Sistemas de Informação	João Carlos de Barros Miguel	113/2015	9.108,00€	8 %	Preço base com redução		7598,55€	23/01/2015
TOTAL				10.908,00€			900,20€	7598,55€	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014.

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2014, procedimento com o mesmo tipo de objeto e a mesma contraparte, não tendo contudo sido alvo de redução remuneratória.

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória, por não se enquadrar no n.º 10 do art.º 75 da LEO.

Para a prestação destes serviços foi proposto pelo serviço requisitante, com a concordância do Sr. Vereador Pedro Félix os seguintes valores:

10.815,217€ x 8% = 865,217€

10.815,217 – 865.217€ = 9.950,00€

Preço hora: 5,837€ -8% = 5,37€

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2016. Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio

Propõe-se :

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações»**.

Óbidos, 10 de dezembro de 2015-----

A Assistente Técnica-----

Ana Lé»-----

---Quando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente, onde foi colocado à apreciação e eventual aprovação o despacho do senhor presidente proferido no dia 17/12/2015 que apreciou e emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de “Prestação de Serviços na área da Eletricidade e Telecomunicações”, nos termos previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

---**Ratificado, por unanimidade.**-----

---**420. Ratificação do despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 17/12/2015 que apreciou e emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de “Prestação de Serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o ano de 2016”, nos termos previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

Foi presente o parecer prévio que se transcreve: « **ASSUNTO: «Prestação de Serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o ano de 2016»**-----

Estando a terminar no próximo dia 31 de dezembro de 2015 o contrato n.º 6/2015, celebrado entre este Município e a Rodoviária do Tejo, S.A., que assegura o transporte escolar dos alunos do 1.º e 2.º ciclo para os complexos escolares que compõem as escolas de Óbidos, atendendo à competência legalmente estabelecida dos Municípios, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado que assegure estes serviços, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de Tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,---- depende da verificação cumulativa:

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto no âmbito dos Critérios Materiais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, pelo preço base de **175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, em vigor à data em que se propõe o lançamento do procedimento de contratação, determina no art.º 75.º que,

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:

.Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

.Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:

a) *Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;*

b) *Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;*

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*

7 — *A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.*

8 — *Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:*

a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;*

b) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;*

c) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;*

d) *As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.*

e) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.*

9 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.*

10 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.*

11 — *O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.*

12 — *Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de*

Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Assim, e considerando que:

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”

3. A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;

Câmara Municipal de Óbidos		586
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

4. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal, em vigor à data da presete proposta e do início do respetivo procedimento de contratação.

Assim, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:

- “a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
b) Existência de cabimento orçamental;
c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Prestação de Serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o ano de 2016»**.
- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.
- A verba está contemplada no orçamento de 2016, de acordo com declaração emitida nos termos do disposto na alínea c) dos n.ºs. 3 e 4, do art.º 22.º do Dec-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme consta do processo.
- Inexistência de impedimento à celebração do contrato.
- O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto em função dos Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Rodoviária do Tejo, S.A.**, atendendo ao seguinte:

- É a empresa que assegura o sistema de transportes públicos nesta área geográfica;
- É possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto, a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na al. e) do n.º 1, do art.º 24.º do CCP
- Inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações da Segurança Social e das Finanças válidas até 14 de junho de 2016 e bem como do cumprimento do previsto no artigo 113.º do CCP.
- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Contudo, atendendo à concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, vertida em ofício dirigido à Associação Nacional de Transportes Rodoviários Pesados e Passageiros – ANTRÓP -, relativamente ao entendimento de que não entende aplicável a redução remuneratória aos contratos que impliquem a aquisição de passes ou bilhetes, situações em que o valor está previamente fixado e impresso nos títulos adquirido, foi aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara de 26 de junho de 2013, conforme consta da saída GSE n.º 5523/2013, proposta de não aplicação da redução remuneratória aos passes ou bilhetes em que o valor está previamente fixado e até, muitas vezes, impresso no título de aquisição (cfr. Despachos normativos n.º 24-B/2012 de 14 de dezembro de 2012 e o despacho n.º 16518/2012 do IMTT que fixam os valores máximos) atendendo que tais valores ou preços não estão sujeitos ao mercado, relativamente aos contratos celebrados em 2012 e 2013.

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2016; Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio

Propõe-se :

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «*Aquisição de Serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o ano de 2016*».

Óbidos, 14 de dezembro de 2015-----A
Coordenadora Técnica-----

Alda Santos»-----
Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente, onde foi colocado à apreciação e eventual aprovação o despacho do senhor presidente proferido no dia 17/12/2015.

---**Ratificado por unanimidade.**-----

---421. **Ratificação do despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 18/12/2015 que apreciou e emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de “Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para 2016”, nos termos previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

Foi presente o parecer prévio que se transcreve:« **ASSUNTO: «Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para 2016»** Com o objetivo de apostar numa maior mobilidade entre todos os habitantes do Concelho, foi criado um sistema de Transportes Urbanos que veio facilitar as ligações de todos os que habitam ou visitam o Concelho, denominado OBI.

Perante o sucesso alcançado e a vontade dos munícipes na sua continuidade, é intenção deste Município prosseguir com este projeto. Assim sendo e considerando que:

- A Rodoviária do Tejo, S.A. é a empresa que assegura o Sistema de Transportes Públicos nesta Área Geográfica não efetuando no entanto para carreiras diretas de algumas localidades do Concelho de Óbidos para a sede do Concelho;

- É possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP;

- Que o último procedimento está a terminar a 31 de dezembro do ano em curso, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito.

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto no âmbito dos Critérios Materiais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, pelo preço base de **30.359,34€ (trinta mil, trezentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, em vigor à data em que se propõe o lançamento do procedimento de contratação, determina no art.º 75.º que,

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:

.Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

.Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.
e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de

Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Câmara Municipal de Óbidos		592
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

Assim, e considerando que:

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”

5. A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;
6. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal, em vigor à data da presente proposta e do início do respetivo procedimento de contratação.

Assim, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- b) Existência de cabimento orçamental;*
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;*
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”*

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Prestação de Serviços de Transportes Urbanos para 2016»**.
- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

- A verba está contemplada no orçamento de 2016, de acordo com declaração emitida nos termos do disposto na alínea c) dos n.ºs. 3 e 4, do art.º 22.º do Dec-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conforme consta do processo.

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato.

- O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **30.359,34€ (trinta mil, trezentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto em função dos Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Rodoviária do Tejo, S.A.**, atendendo ao seguinte:

- É a empresa que assegura o sistema de transportes públicos nesta área geográfica;

- É possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto, a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na al. e) do n.º 1, do art.º 24.º do CCP

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações da Segurança Social e das Finanças válidas até 14 de junho de 2016 e bem como do cumprimento do previsto no artigo 113.º do CCP.

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.

- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Câmara Municipal de Óbidos

594

Ata nº. 26

Reunião de 28.12.2015

Ano	Objeto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	N.º da Requisição	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
								2013	2014	2015	
2013	Serviços de Transportes Urbanos	Rodoviária do Tejo, S.A.	50	18.888,91 €	10	1888,89 €	17.000,01 €	17.006,20 €			27-06-2012
2013	Serviços de Transportes Urbanos	Rodoviária do Tejo, S.A.	541	14.222,22 €	0		14.222,22 €	4.666,62 €	9.555,46 €		Despacho V. Humberto Marques de 17-07-2013 ratificado a 24-07-2013
TOTAL				33.111,13 €		1888,89 €	31.393,96 €	21.672,82 €	9.555,46 €		
2014	Serviços de Transportes Urbanos	Rodoviária do Tejo, S.A.	109	32.888,56 €	12	3.946,63 €	28.941,93 €		26.888,62 €	2.053,32 €	13-12-2013
TOTAL				32.888,56 €		3.946,63 €	28.941,93 €		26.888,62 €	2.053,32 €	
2015	Serviços de Transportes Urbanos	Rodoviária do Tejo, S.A.	247	30.563,78 €	8% no preço base		30.563,78 €			17.479,63 €	06-02-2015
TOTAL				30.563,78 €			30.563,78 €			17.479,63 €	

Apesar do prazo de execução ser 2016, o procedimento que agora se propõe será lançado em 2015, na vigência das normas previstas no Orçamento de Estado para 2015, pelo que o termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014, devendo ainda ter em consideração o ano em curso. **O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória.**

O preço orçamentado para a prestação de serviços é de **30.359,34 €**, de acordo com a Requisição Interna a que corresponde o pendente n.º 69909/15

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o procedimento não está sujeito a redução remuneratória, visto que de acordo com o n.º 10 do art.º 75 da LOE para 2015 não é de aplicar a redução remuneratória à celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços que já tenham sido objecto de duas reduções remuneratórias e obtido pareceres favoráveis nos mesmos anos, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

Resulta do supra exposto que o contrato a celebrar cumpre as condições para não aplicação da redução remuneratória conforme previsto no n.º 10 do citado artigo 75.º.

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2016;

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio

Propõe-se :

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Transportes Urbanos para o ano de 2016»**.

Óbidos, 17 de dezembro de 2015-----

A Coordenadora Técnica-----

Alda Santos-----

---Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente, onde foi colocado à apreciação e eventual aprovação o despacho do senhor presidente proferido no dia 18/12/2015.-----

---Ratificado por unanimidade.-----

---422. Apreciação e eventual emissão de parecer prévio ao procedimento de “Prestação de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas Categorias”, nos termos previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado.-----

---Foi presente para apreciação o parecer prévio que se transcreve:« **ASSUNTO:** «Prestação de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas Categorias»-----

Considerando que, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e no Decreto-Regulamentar n.º 31/83, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 229/2006, de 24 de novembro, Decreto-lei n.º 517/80, de 31 de outubro, Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril e Lei n.º. 14/2015, 16 de fevereiro, e demais legislação, é obrigatório

o Município ser detentor de um técnico responsável pela exploração das instalações elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias.

Considerando que, o atual contrato tem o seu término no próximo dia 30 de outubro e afim de assegurar a continuidade destes serviços, sendo no entanto necessário contemplar outras instalações, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:

- .Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- .Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- .Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações Segurança Social e das Finanças, emitidas em 12 de novembro de 2015 e 11 de novembro de 2015, respetivamente.

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **12.375,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, pelo prazo de 36 meses.**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:

.Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

.Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 — *Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

6 — *O parecer previsto no número anterior depende da:*

- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;*
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;*
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*

7 — *A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.*

8 — *Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:*

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;*
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;*
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;*
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.*
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.*

9 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.*

10 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.

18 – O IGFSS, I.P., fica excepcionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Assim, e considerando que:

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”

7. A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;
8. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.

Assim, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:

“a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

Câmara Municipal de Óbidos		600
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

- b) *Existência de cabimento orçamental;*
- c) *Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;*
- d) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”*

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Prestação de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas Categorias**».

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.

- O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, encontra-se sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal. Todavia e, pelo facto de ter sido delegado no Presidente da Câmara Municipal de Óbidos a competência genérica para autorização prévia dos compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,57€, conforme deliberação da Câmara de 12 de junho de 2015 e da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015, este compromisso será submetido previamente a despacho de autorização do Sr.º Presidente da Câmara.

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **11.385,00€ (onze mil, trezentos e oitenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Variável Simetria – Engenharia e Consultoria, Lda**. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conforme infra-demonstrado.

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações Segurança Social e das Finanças, emitidas em 12 de novembro de 2015 e 11 de novembro de 2015, respetivamente; bem como do cumprimento do previsto no artigo 113.º do CCP.

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.

- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:

Câmara Municipal de Óbidos

601

Ata nº. 26

Reunião de 28.12.2015

Ano	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	N.º da Requisição	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
								2013	2014	2015	
2013	Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Electricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias ¹	LFL, Engenharia, Unipessoal, Lda	52	4.574,39€	10	457,44€	4.116,95€	2.489,39€	2.085,00€	30/05/2015	
2014								2.010,00€	2.205,00€		
2015								315,00€	315,00€		
TOTAL				12.074,39€		1.207,44€	10.866,95€	2.489,39€	4.095,00€	2.520,00€	

O termo de referência para a redução remuneratória é o anterior contrato celebrado em 2012, com termo em 2015, pelo valor total de 13.050€, ao qual foi aplicada a redução remuneratória de 10% e acrescido de IVA. Procedimento com contraparte diferente, mas com o mesmo tipo de objeto.

O preço orçamentado para a prestação de serviços é de valor fixo mensal e anual, de 350,00€ mês pelos serviços prestados nos edifícios Tipo B e 150,00€ pelas vistorias anuais a realizar nos edifícios Tipo C., sendo o 12.º mês de valor superior aos restantes por incluir as vistorias anuais, de acordo com a Requisição Interna a que corresponde o NIPG 17475/15. Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória.

12.375,00€ * 8% = 990,00€
 12.375,00 – 990,00€ = **11.385,00 €**

¹Prazo: válido por um ano, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 anos.

Câmara Municipal de Óbidos		602
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio

Propõe-se :

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas Categorias».**

Óbidos, 23 de novembro de 2015-----

AAssistente Técnica-----

Ana Lé»-----

---A senhora vereadora Ana Sousa solicitou esclarecimentos aquando da apreciação deste ponto, ao qual o senhor vice-presidente Pedro Félix informou que, qualquer instalação da classe B e C, que tem a ver com a potência, tem de ter um técnico responsável, por estas instalações elétricas de acordo com a legislação aplicável.-----

---**Aprovado por unanimidade.**-----

---423. **Apreciação e eventual decisão relativa a pedido de rescisão de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, por mútuo acordo, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, requerido pela trabalhadora Tânia Margarida Mendonça Rebelo.**-----

---A Dra. Cecília Lourenço esclareceu que se tratavam de processos que se encontravam pendentes, e aos quais não iria ser dado provimento, sendo do conhecimento dos interessados.-----

Explicou ainda que, atendendo às informações que foram recolhidas, e não tendo os requerentes desistido do pedido efetuado, torna-se necessário haver decisão para a conclusão do processo, tendo sido consideradas todas as condicionantes, nomeadamente o facto de não haver cabimento orçamental, bem como a questão da obrigatoriedade da eliminação do posto de trabalho, caso os mesmos fossem deferidos.-----

---O senhor vereador Telmo Félix, questionou relativamente ao facto de se aferir quais os motivos que levaram aos respetivos pedidos de rescisão, ao que o senhor presidente da câmara respondeu que, dois dos pedidos se prendiam com o facto de terem projetos pessoais, dando conta que teve reuniões com os interessados, não obstante ao facto de não

poder aprovar o pedido, pois no seu entender, iria pôr em causa o normal funcionamento dos serviços.-----

---Aprovado por maioria, a proposta de indeferimento do pedido, com duas abstenções dos senhores vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues.-----

---424. **Apreciação e eventual decisão relativa a pedido de rescisão de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, por mútuo acordo, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, requerido pela trabalhadora Sara Maria da Costa Cardina.**-----

---Aprovado por maioria, a proposta de indeferimento do pedido, com duas abstenções dos senhores vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues.-----

---425. **Apreciação e eventual decisão relativa a pedido de rescisão de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, por mútuo acordo, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, requerido pela trabalhadora Carla Abranches Veloso Costa.**-----

---Aprovado por maioria, a proposta de indeferimento do pedido, com duas abstenções dos senhores vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues.-----

---426. **Apreciação e eventual decisão de proposta de atribuição de apoios às coletividades culturais no âmbito do Programa de Apoios a Coletividades Culturais em 2015.**-----

---O senhor presidente esclareceu que se verificou um acréscimo em relação ao ano passado, em termos de atribuições, em consequência de ter havido mais duas entidades a concorrer.-----

--A senhora vereadora Ana Sousa alertou para o facto de não se ter cumprido mais uma vez, o calendário previsto de pagamento dos apoios, solicitando que fosse feito um esforço para que fosse cumprido.-----

---O senhor presidente da câmara esclareceu que as coletividades não têm sido prejudicadas por esse facto.-----

---O senhor Vítor Rodrigues levantou a questão, em relação à área cultural, sobre o facto de poder ter havido mais apoios, dos que estariam contemplados.-----

---A senhora Vereadora Celeste Afonso, referiu que todas as candidaturas que cumpriram os requisitos foram todas contempladas.-----

Proposta Atribuição de Subsídio ao abrigo do Programa de Apoio a Colectividades Culturais – 2015		
Entidade	NIPG	Valor
Rancho Folclórico "Os Populares do Olho Marinho	20683/15	
Rancho Folclórico		2.500,00 €
Rancho Infantil		1.250,00 €
Sub-Total		3.750,00 €
União Filarmónica de A-da-Gorda	17005/15	
Banda Filarmónica		3.500,00 €
Escola de Música		1.500,00 €
Septenseble		1.500,00 €
Grupo de Bombos		750,00 €
Sub-Total		7.250,00 €
Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira	7655/15	
Rancho folclórico		2.500,00 €
Rancho infantil		1.250,00 €
Grupo de música Antiga		500,00 €

Grupo de Danças Medievais		1.000,00 €
Sub-Total		5.250,00 €
Associação Josefa d'Óbidos	18037/15	
Escola de danças históricas/Clássicas/Contemporâneas		1.500,00 €
Sub-Total		1.500,00 €
Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense	13552/15	
Banda Filarmónica		3.500,00 €
Banda Juvenil		1.500,00 €
Orquestra Ligeira		1.750,00 €
Escola de Música		1.500,00 €
Rancho infantil e Tocata		1.250,00 €
Sub-total		9.500,00 €
Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense	17571/15	
Rancho folclórico		2.500,00 €
Grupo de Teatro Amador		1.500,00 €
Sub-Total		4.000,00 €
Grupo Coral Nascente	20942/15	
Grupo coral infanto-juvenil		500,00 €
Grupo Coral		1.500,00 €
Sub-Total		2.000,00 €
Sociedade Musical e Recreativa Obidense	20098/15	
Escola de Música		1.500,00 €
Orquestra Juvenil		1.500,00 €
Orquestra Ligeira		1.750,00 €
Banda Filarmónica		3.500,00 €
Quarteto de Saxofones		1.000,00 €
Sub-Total		9.250,00 €
Jovens Voluntários de Gaeiras	19625/15	
Núcleo de Teatro JVG		1.500,00 €
JVG TV (projecto de comunicação e multimedia)		500,00 €
Clube Unesco – Desenvolvimento dos jovens nas comunidades locais		500,00 €
Sub-Total		2.500,00 €
Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense	20033/15	
Rancho folclórico		2.500,00 €
Sub-total		2.500,00 €
Associação Artesanal e Artística Bordar Óbidos	8309/15	
Expansão e divulgação do Bordado de Óbidos		1.000,00 €
Sub-total		1.000,00 €
Alma Nova – Grupo Coral e instrumental concelho de Óbidos	634/15	
Grupo Coral		1.500,00 €
Sub-total		1.500,00 €
Total		50.000,00 €

---Aprovado por unanimidade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		605
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

---427. **Apreciação e eventual aprovação de minuta de protocolo a celebrar com a Casa do Povo para transporte de pessoas com mobilidade reduzida na área da Educação.**-----

---Aquando da apreciação deste ponto o senhor vereador Vítor Rodrigues ausentou-se da sala e não participou na discussão e decisão do ponto.-----

Considerando:

- As competências do Município previstas nas alíneas o) e gg) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;
- Que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado;
- Que o Município tem um projecto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respectivamente, no apoio às crianças e respectivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;
- Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efectuado em viatura adaptada, que o Município não possui.
- A boa execução de Protocolo de idêntico objecto, aprovado pela Câmara Municipal nos anos lectivos 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015.

Entre:

Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**

e

Casa do Povo de Óbidos, IPSS, com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, contribuinte nº 500953180, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por **Casa do Povo**.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento de um Mini-Autocarro, munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação.

Câmara Municipal de Óbidos		606
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de 10.025,00 (Dez mil e vinte e cinco) Euros, destinados a apoiar o acréscimo de custos que a Associação suportará com a realização de cerca de 1600km por mês nas suas viaturas e com recursos próprios.
2. O referido apoio financeiro compensará, também, as despesas até agora suportadas pela Casa do Povo que, no decorrer do presente ano letivo de 2015/2016, que tem prestado o serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias.

Cláusula Terceira

Obrigações da Casa do povo

A Casa do povo compromete-se a:

- .Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;
- .Nesta fase de vigência do presente protocolo, são transportados alunos no percurso entre as suas residências (Usseira, Trás do Outeiro, Gaeiras e Arelho) e com destino a Complexo dos Arcos, Escola Josefa de Óbidos ou Centro de Educação Especial Rainha Dona Leonor (sito em Caldas da Rainha). É ainda realizado um transporte semanal dos alunos do complexo desportivo de Óbidos para o Complexo dos Arcos e Escola Josefa de Óbidos, no âmbito da actividade desportiva “voleibol sentado”.
- .Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efectuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade.

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.
2. O incumprimento dos deveres da Casa do Povo, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.

Cláusula Quinta

Cabimento

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento em rubrica adequada no orçamento da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta

Período de vigência

Câmara Municipal de Óbidos		607
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no final do ano letivo de 2015/2016.

Óbidos, __ de _____ de 2015

1º Outorgante

2º Outorgante

---Aprovado por unanimidade dos presentes.-----
---428. Apreciação e eventual apreciação de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos, Instituto Politécnico de Tomar e Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria, para investigação, conservação, restauro e valorização do Património Cultural integrado e móvel sob tutela desta.-----
---Foi presente para apreciação a minuta de protocolo que se transcreve:-----

PROTOCOLO ENTRE
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E FÁBRICA
DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÓBIDOS

Considerando que:

9. O Município de Óbidos, através do seu órgão executivo, pretende desenvolver medidas que potenciem soluções de salvaguarda, restauro e valorização do Património Cultural disperso na área do Concelho de Óbidos, tendo especial atenção aos imóveis classificados e aos bens histórico-artísticos a eles pertencentes, através de um conjunto de ações preventivas e curativas destinadas ao prolongamento da vida útil dos imóveis e dos seus acervos artísticos, promovendo ações de manutenção e de tratamento de patologias que possam por em risco a sua integridade dos bens; depois secundadas por ações de gestão e de valorização sociocultural, bem como de divulgação nos domínios educativos científicos e turísticos.
10. O Instituto Politécnico de Tomar, através dos seus cursos de Licenciatura e pós graduações em Mestrado e Doutoramento em Conservação e Restauro, pretende oferecer aos discentes e aos especialistas, uma sólida formação nos domínios referidos, reforçando o seu interesse na participação ativa do Instituto em ações de promoção patrimonial, que passam pelo estudo e intervenção em bens histórico-artísticos, numa perspetiva científica e pedagógica, para tal procurando estabelecer e reforçar a relação com a sociedade.

Câmara Municipal de Óbidos		608
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

11. A Fábrica da Igreja têm, no contexto da missão que lhe está cometida, a necessidade de promover medidas com vista à execução de projetos de salvaguarda de bens imóveis e móveis de sua propriedade ou que se encontram sob a sua tutela, mormente aqueles que têm maior relevância cultural e que, por tal, se encontram classificados, percorrendo o objetivo de manter os locais de culto a funcionar dentro de padrões de qualidade adequados e também na perspetiva de poder dispor desses mesmos bens ao benefício cultural da sociedade.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou primeiro outorgante;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, NIF 503767549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, neste acto representado pelo seu Presidente, Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, adiante designada por **INSTITUTO** ou segundo outorgante;

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÓBIDOS NIF 500977429, com sede no Cartório Paroquial, Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste acto representada pelo Sr. Padre Paulo Manuel Jorge Gerardo, doravante designada por **FÁBRICA DA IGREJA** ou terceiro outorgante;

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O objeto geral deste protocolo é a criação de meios com vista a conciliar sinergias das instituições supracitadas, considerando os objetivos específicos anteriormente referidos, pretendendo desenvolver projetos no âmbito da investigação, conservação, restauro e valorização do Património Cultural integrado e móvel, no sentido de permutar e operacionalizar recursos técnicos, científicos e pedagógicos, de modo a desenvolver programas de formação e trabalhos que visem a pesquisa, salvaguarda, valorização e promoção do Património Cultural, promovendo e enquadrando o

Câmara Municipal de Óbidos		609
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

desenvolvimento de atividades de cooperação que reforcem os mútuos interesses dos outorgantes.

Em particular, este protocolo tem por objeto de trabalho os bens artísticos, móveis e integrados, do Santuário do Senhor Jesus da Pedra (Monumento de Interesse Público classificado pela Portaria nº 513/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 30 julho 2013) e da Capela de Santo António de A-da-Gorda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Modos de operacionalização

1. O primeiro outorgante deve garantir:
 - a. A articulação das diversas fases do desenvolvimento dos projetos de conservação e restauro com os restantes outorgantes;
 - b. A deslocação das peças para o laboratório do Instituto Politécnico de Tomar, quando assim se torne necessário, para tal garantindo viaturas adequadas (próprias ou não);
 - c. A articulação com os restantes outorgantes no sentido de garantir a disponibilidade de produtos consumíveis de conservação e restauro a aplicar no contexto das intervenções de âmbito pedagógico;
 - d. O alojamento dos técnicos ou equipas de conservação e restauro em processo de intervenção nos locais em articulação com o terceiro outorgante;
 - e. A garantia de meios logísticos para a realização de atos de comunicação pública, como aulas, colóquios e conferências a realizar em Óbidos, como fase conclusiva de divulgação dos trabalhos executados;
 - f. A articulação com os restantes outorgantes outras necessidades específicas de cada projeto, como os seguros de transporte e permanência de bens.
2. O segundo outorgante deve garantir:
 - a. A integração programática no âmbito pedagógico dos cursos superiores de graduação e pós-graduação;
 - b. A elaboração de projetos de intervenção obra a obra, incluindo os respetivos diagnósticos, enquadramento técnico e científico, elaboração da lista de

Câmara Municipal de Óbidos		610
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

necessidades de consumíveis e identificação dos intervenientes no processo de execução das intervenções;

- c. A promoção da discussão técnica entre os diversos agentes participantes nos projetos de conservação restauro para que, em conjunto, se possam definir prioridades e a pertinência das intervenções, promovendo, assim, a discussão sobre metodologias, materiais e técnicas aplicadas ou a aplicar;
 - d. A elaboração de relatórios intercalares e final, devendo apresentá-los aos restantes outorgantes;
 - e. A execução das intervenções em laboratório ou *in situ* recorrendo para tal aos seus recursos humanos e técnicos;
 - f. A coordenação e supervisão técnica e científica de todas as ações de conservação e restauro;
 - g. A apresentação atos de comunicação pública, como aulas, colóquios e conferências a realizar em Óbidos, como fase conclusiva de divulgação dos trabalhos executados.
3. O terceiro outorgante deve garantir:
- a. O acesso às obras previamente selecionadas para intervenção de conservação e restauro;
 - b. A integração nas comissões de observação e discussão sobre aspetos técnicos das intervenções;
 - c. A articulação com os restantes outorgantes no sentido de garantir a disponibilidade de produtos consumíveis de conservação e restauro a aplicar no contexto das intervenções de âmbito pedagógico;
 - d. O alojamento dos técnicos ou equipas de conservação e restauro em processo de intervenção nos locais em articulação com o primeiro outorgante;
 - e. A articulação com os restantes outorgantes outras necessidades específicas de cada projeto, como os seguros de transporte e permanência de bens;
 - f. A visibilidade dos projetos junto da comunidade local, quer através da sensibilização das respetivas comissões fabriqueiras e fiéis, quer disponibilizando as obra para futuras exposições e atos de promoção culturais.

Câmara Municipal de Óbidos		611
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

CLAUSULA TERCEIRA

Gestão do protocolo

.A gestão do Protocolo será assegurada por um representante indicado por cada uma das instituições e que será o interlocutor privilegiado nas relações entre as partes signatárias.

.Quaisquer dúvidas de interpretação e supressão de lacunas do presente protocolo serão negociadas e dirimidas por acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA

Situações não previstas no âmbito do protocolo

Outras iniciativas a concretizar no âmbito do número um da Cláusula Primeira do presente protocolo serão objeto de acordos específicos, onde serão descritos objetivos e meios a afetar às mesmas.

CLAUSULA QUINTA

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro e terceiro outorgantes para o efeito.

CLAUSULA SEXTA

Prazo

Este Protocolo tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com antecedência mínima de sessenta dias sobre a data da cessação ou das suas renovações.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é impresso em três exemplares, ambos assinados pelas partes, ficando cada um na posse dos respetivos outorgantes.

Óbidos, xxx de dezembro de 2015

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,

Humberto da Silva Marques

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Câmara Municipal de Óbidos		612
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

PELO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR,

Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida
Presidente

PELA FÁBRICA DA IGREJA

Padre Paulo Manuel Jorge Gerardo
Pároco das Paróquias de Óbidos

Anexo:

Obras preferenciais de intervenção (propriedade da Igreja Católica na Vila de Óbidos)	Local
<i>Calvário</i> André Gonçalves, 1747, pintura a óleo sobre tela (da capela-mor)	Santuário do Senhor Jesus da Pedra
<i>Nossa Senhora da Conceição</i> José da Costa Negreiros, 1747, pintura a óleo sobre tela (da capela colateral do Santíssimo Sacramento, do lado do Evangelho)	
<i>Trânsito de São José</i> José da Costa Negreiros, 1747, pintura a óleo sobre tela (da capela colateral do lado da Epístola)	
<i>Via Sacra</i> (conjunto de 8 telas) André Gonçalves, 1747, pintura a óleo sobre tela (da nave)	
<i>Retábulos das capelas colaterais</i> (2 estruturas) 1746-1747, estrutura em madeira de carvalho policromada e dourada	
<i>Alçado e arcaz da sacristia do Santuário do Senhor da Pedra</i> 1747, estrutura em madeira de pinho policromada e dourada e pau-santo	
<i>Lamentação sobre Cristo Morto</i> Josefa de Ayala, c. 1640-60, pintura a óleo sobre tela	Capela de A-da-Gorda

---A senhora vereadora Ana Sousa, fez saber que utilizando o “know-how” da câmara em matérias desta natureza, seria uma mais valia, sendo a fábrica da igreja um dos maiores beneficiários.-----

---O senhor presidente da câmara consciencializou os presentes, relativamente ao facto da própria igreja não disponibilizar recursos próprios para a preservação do seu próprio património, ao qual a vereadora demonstrou a sua total concordância, lembrando as verbas que já foram disponibilizadas, não devendo, na sua opinião a câmara estar a consumir os seus próprios recursos para esse efeito.-----

---**Aprovado por unanimidade.**-----

---429. **Apreciação e eventual aprovação do montante a pagar a título de quotas no ano de 2015 relativamente à Associação FabLabs, de que o Município de Óbidos é**

Câmara Municipal de Óbidos		613
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

associado fundador. ---Foi presente a informação que se transcreve: « ASSUNTO: Associação FabLabs Portugal - Quotização relativa ao ano de 2015 -----
Reencaminho processo de determinação da Quota para 2015, no montante de 500€ (quinhentos euros) relativamente à Associação FabLabs Portugal, para apreciação e eventual aprovação pela Câmara Municipal.-----

Previamente à decisão deve o montante ser cabimentado.-----

CECILIA DE JESUS DA COSTA LOURENCO-----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL-----

---O senhor presidente esclareceu que se trata do pagamento da quota do ano 2015, tendo sugerido que para além da deliberação, fosse efetuada uma recomendação por parte dos serviços, endereçada à Associação FabLabs, no sentido de serem conhecidas as atividades que foram realizadas, com benefícios para o FabLabs, com o intuito de decidir se a câmara se mantinha associada no ano seguinte.-----

---*Aprovado por maioria com uma abstenção do vereador Vítor Rodrigues.*-----

---**430. Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal de aquisição de livros para oferta de Natal – 2015 – aos alunos do ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do concelho de Óbidos.** -----

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida pelo senhor vice-presidente Pedro Félix.-----

Foi presente a informação que se transcreve: « ASSUNTO: Aquisição de livros para oferta de Natal/2015 para o Pré-Escolar e 1º Ciclo-----

O Município de Óbidos no âmbito da sua estratégia na área educativa, tem vindo a oferecer no Natal um livro a cada uma das crianças do Concelho que frequentam o Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo. Nessa conformidade foi solicitada a aquisição de 690 livros (244 livros para o Pré-escolar e 446 livros para o 1º Ciclo), de acordo com os orçamentos em anexo, para oferta no Natal de 2015.-----

Sendo competência da câmara municipal, prevista na alínea cc) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, a alienação de bens móveis, e realizando-se a próxima reunião apenas em 28 de dezembro, devido às festividades natalícias, não se mostrando viável reunir em data anterior o executivo municipal e considerando a urgência da contratação, propõe-se que a decisão seja tomada pelo presidente da câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, submetendo a ratificação na reunião seguinte do órgão executivo, a fim de permitir a alienação em tempo útil.-----

A despesa encontra-se cabimentada.-----

CECILIA DE JESUS DA COSTA LOURENCO-----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL»-----

---A senhora vereadora Ana Sousa, pediu que fosse esclarecido as escolhas que foram efetuadas no que dizia respeito aos autores e títulos.-----

---A senhora vereadora Celeste Afonso respondeu que o processo de escolha dos títulos adquiridos foi acordada previamente com as educadoras e as professoras de 1º Ciclos.-----

---O senhor vereador Vítor Rodrigues, demonstrou o seu descontentamento atendendo a que a única instituição IPSS no concelho de Óbidos, nomeadamente a Casa do Povo de Óbidos, com ensino pré-escolar não tenha beneficiado deste tipo de iniciativas.-----

---*Ratificado por unanimidade.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		614
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

---431. Apreciação e eventual decisão sobre pedido de emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, na sequência de audiência do interessado.-----

--- Presente parecer emitido pela Guarda Ribeiro, Mário Brites, Helena Matos, Anabela Baptista, Luis Costa & Associados, Sociedade de Advogados, RL, datado de 18 de dezembro de 2015 e com o seguinte teor: -----

Em 2015/09/28, a Sociedade Avícola Avarela, Lda., requereu a emissão de *certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da ampliação de 5 pavilhões da Unidade Pecuária de Exploração de Perus de Engorda* pela Câmara Municipal de Óbidos, enquadrando tal pretensão no art.º 1º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11.

Notificada para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, relativamente à decisão tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 02/10/2015, na qual foi deliberado o indeferimento do pedido de emissão da certidão requerida, com os fundamentos expressos nas atas das reuniões da Câmara Municipal de Óbidos de 4 de julho de 2013 e de 7 de agosto do mesmo ano (remetidas em anexo para conhecimento do respectivo teor pelo interessado), veio este pronunciar-se tempestivamente em sede de audiência prévia.

Analisados os argumentos apresentados e o sentido de decisão que em nosso entender deve ser adoptado.

O requerente invoca duas ordens de argumentos:

- 1) De ordem formal - o argumento de que a fundamentação / motivação da intenção de indeferimento é errada ou insuficiente porque não aprecia a pretensão deduzida considerando que não aprecia o pedido formulado face ao regime jurídico de regularização excepcional de estabelecimentos e explorações existentes invocado – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11; e,
- 2) De ordem substancial – argumentos que, no entender do interessado, não foram e deveriam ser atendidos e conduziram ao deferimento da pretensão de emissão de certidão de reconhecimento de interesse público na regularização da ampliação da unidade pecuária em causa.

Considerando que a apreciação dos motivos de ordem formal deve anteceder a apreciação dos argumentos de cariz substancial, porque se procederem razões formais para a modificação do acto ficaria nesta face prejudicada a apreciação das questões substanciais suscitadas, deter-nos-emos, por ora, na apreciação dos argumentos de ordem formal invocados.

Ao contrário do que sustenta o interessado, não entendemos que a deliberação camarária visada não esteja fundamentada / motivada ou erradamente fundamentada.

Com efeito, ao contrário do que alega o interessado, a decisão proferida sustentando-se em deliberações tomadas em 2013 e remetendo para o respectivo conteúdo integral, alicerça-se não somente em razões atinentes às condições higionicas e sanitárias da exploração mas também em razões relativas à necessidade de alteração do Plano Director Municipal e à compatibilidade da *quantidade* e à *densidade de construção que existe e não é compatível também com os afastamentos que as mesmas construções apresentam relativamente às extremas da propriedade* (4º parágrafo de fls. 2 da “Cópia de parte da acta da reunião da Câmara Municipal de Óbidos realizada em 7 de Agosto de 2013”).

Entre os fundamentos de indeferimento da pretensão de regularização excepcional de estabelecimentos e explorações existentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, encontram-se os que respeitam a desconformidades com instrumentos de gestão

Câmara Municipal de Óbidos		615
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

territorial vinculativos.

Verifica-se, por isso, em nosso entender, que o projecto de decisão de indeferimento da pretensão deduzida pelo interessado está motivado e que o interessado não traz na sua pronúncia em sede de audiência prévia qualquer argumento atendível para alicerçar a falta de motivação que imputa à deliberação, improcedendo a sua pretensão deduzida em sede de audiência prévia.

Analisado o regime jurídico em causa, denotamos, porém, que de acordo com o mesmo e em especial com a previsão do art.º 10º, nº. 3, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, na apreciação do pedido de regularização deveriam ter sido ponderados entre outros aspectos - e por referência aos instrumentos de gestão territorial vinculativos, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública - nomeadamente [alínea a) do nº. 3 do art.º 10º referido] *Os impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens e dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa.*

Analisada a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 02/10/2015 não verificamos a directa apreciação destes aspectos que o art.º 10º, nº. 3, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05/11, enuncia deverem ser ponderados.

Por esse motivo, entendemos que enriqueceria o teor da deliberação e da respectiva fundamentação a ponderação de emanação de nova deliberação, na qual a desconformidade com instrumentos de gestão territorial e outros fundamentos a acolher na decisão fossem apreciados com pronúncia concretizada relativamente aos aspectos concretamente indicados na legislação ao abrigo da qual vem formulado o pedido de regularização excepcional de estabelecimentos e explorações existentes.-----

Leiria, 18 de Dezembro de 2015.-----

--- Presente ainda a informação técnica com o seguinte teor: -----

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da ampliação da unidade pecuária, sita em Avarela, concelho de Óbidos, nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro,

Enquadramento: A pretensão encontra-se localizada numa área classificada pelo P.D.M. de Óbidos como **Espaço Florestal e Espaço Agrícola- Outras Áreas Agrícolas** ((Aviso n.º7804/2013, de 17 de junho)

Face aos antecedentes do processo em apreço e mediante os elementos apresentados, sou de informar o seguinte:

1. Estabelecendo um “juízo comparativo” entre o interesse publico municipal de continuação da atividade no local referido e a possibilidade real e sistemática do aparecimento de “pragas” de moscas, que atingem Óbidos e aglomerados limítrofes causando significativos prejuízos no turismo e na economia local de Óbidos (Vila e aglomerados limítrofes); ponderando estes factos não é possível afirmar que o interesse publico se encontre realizado com a regularização e continuação no local da referida exploração avícola;
2. Relativamente ao enquadramento da pretensão com interesses ambientais, paisagísticos e de salvaguarda do ordenamento do território, os mesmos não se encontram asseguradas, nomeadamente quanto à salvaguarda da questão das vistas do Castelo e enfiamentos visuais e unidade da paisagem, bem como não conformam os indicadores urbanísticos consignados no Regulamento do PDM de Óbidos;

Câmara Municipal de Óbidos		616
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

3. Do Proc. n.º 596/07, relativo à legalização dos pavilhões em causa que se encontra arquivado por ter sido considerado deserto por despacho de 24 de maio de 2011 consta a informação em resposta à CCDR “*os pavilhões encontram-se localizados em área classificada pelo P.D.M. de Óbidos como Espaço Florestal (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 28.11, publicada no DR, n.º 276/96 - I série-B de 28.11) cujos parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no artigo 57º do Regulamento do PDM de Óbidos com a redacção dada pela alteração por adaptação publicada no aviso nº5168/2010, pelo que, salvo melhor opinião, conforme área total de construção que representam não são passíveis de legalização mediante o índice de construção bruto máximo de 0,04 conforme alínea c) do nº4 do artigo 57º, encarando um possível enquadramento do Aviário na alínea b) do nº1 do mesmo artigo 57º*”;

4. O pedido agora formulado vem no fundo “renovar” o pedido de realização do Plano de Pormenor (PP) anteriormente formulado, situação que mereceu por parte da Câmara Municipal a deliberação de recusa da elaboração do referido PP com fundamentos constantes nas atas de 7 de agosto de 2013 e 4 de setembro de 2013, atentas ao interesse local em presença; daí que até ao momento não existirá motivo substancial para que se possa reconsiderar a decisão, uma vez que a mesma assenta na falta de confiança da proponente em desenvolver para a sua atividade, de forma eficaz que a “praga” das moscas que tem acontecido ao longo dos últimos anos e com processos sucessivos.

Neste sentido, e reforçando as questões cima descritas, julgo que existem interesses económicos, sociais e ambientais públicos a assegurar que se sobrepõem ao interesse económico privado, pelo que sou de parecer que a regularização da ampliação da unidade pecuária não deverá ser enquadrada em reconhecimento de interesse público municipal.

Óbidos, 23 de dezembro de 2015.-----

Paula Lavado Salvador, Arq.^a-----
DPGU-----

---O senhor presidente da câmara fez saber que tendo todos tido acesso a estes elementos, se estaria em condições de tomar nova decisão, nos termos e com os fundamentos constantes dos mesmos, nomeadamente considerando o teor da informação técnica da Arq.^a Paula Salvador que, com base nas suas considerações, refere existirem interesses económicos, sociais e ambientais públicos a assegurar, em conformidade com o que expôs que se sobrepõe ao interesse económico privado no sentido de não ser regularizada a ampliação da unidade pecuária, não devendo ser enquadrada em reconhecimento de interesse público municipal.-----

O executivo municipal, por maioria, e com uma abstenção do senhor vereador Vítor Rodrigues, aprovou nova proposta de fundamentação para o indeferimento relativamente ao pedido de emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, na sequência da audiência do interessado, e nos termos e com os fundamentos expressos nos pareceres jurídico e técnicos supra transcritos e juntos ao processo, concedendo o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar por forma escrita sobre o teor da presente decisão nos termos previstos no artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---Passou-se aos assuntos respeitantes a Obras Particulares.-----

Aquando da ratificação dos despachos proferidos pelo senhor vice-presidente, este não participou, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

---432. Foi presente o pedido de parecer apresentado por Jim William Corcoran, para transmissão de prédio rústico em propriedade, sito em Estrada do Louriçal, 19, A-dos-Negros, conforme determina o art.º 54º da Lei 64/2003, de 23/08, tendo sido **ratificado por**

Câmara Municipal de Óbidos		617
Ata nº. 26	Reunião de 28.12.2015	

unanimidade, o despacho favorável do senhor Vice-Presidente da Câmara, proferido a 20/11/2015. -----

---433. Foi presente o pedido apresentado por Stephanie Rogers, para transmissão de prédio rústico em compropriedade , sito em Cabeço – Sobral da Lagoa, conforme determina o art.º 54º da Lei 64/2003, de 23/08, tendo ***sido ratificado por unanimidade, o despacho favorável do senhor Vice-Presidente da Câmara, proferido a 02/12/2015.***-----

---434. Foi presente o pedido apresentado por Monterg Construções, SA, em como as obras de urbanização do loteamento foram recebidas provisoriamente, sito na Rua dos Arcos de St.ª Iria (Lot. 3/2007), Lote 3, tendo ***sido ratificado por unanimidade o despacho favorável do senhor Vice-Presidente da Câmara, proferido a 13/11/2015.***-----

---435. Foi presente o pedido apresentado por Monterg Construções, SA, em como as obras de urbanização do loteamento foram recebidas provisoriamente, sito na Rua dos Arcos de St.ª Iria (Lot. 3/2007), Lote 1, tendo ***sido ratificado por unanimidade o despacho favorável do senhor Vice-Presidente da Câmara, proferido a 13/11/2015.***-----

---436. Presente o pedido de Artur Bonifácio Pereira, referente à receção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 232, sito em Amoreira. ***A câmara perante o auto de vistoria recebeu definitivamente as obras de urbanização do loteamento e, libertou o valor remanescente da caução*** -----

---437. Presente o processo da Sociedade Agro Pecuária – O Pinheiro Manso, Lda. - sito em Qt.ª do Lago – Avarela (Processo Nº LE-CSG 3/2009), ***a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade definitiva da licença,*** não tendo a requerente se pronunciado no período concedido de audiência prévia.-----

---438. Presente o processo da Sociedade Agro Pecuária – O Pinheiro Manso, Lda. - sito em Qt.ª do Lago – Avarela (Processo Nº LE-OUT 8/2015), ***o executivo municipal deliberou confirmar o teor das anteriores deliberações constantes dos processos 443/2003, 349/2007 e 3/2009, e que conduziram à sua respetiva aprovação.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezassete horas e vinte minutos, o presidente da câmara declarou encerrada a reunião, fazendo votos de boas entradas, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Ana Sofia Reis Eusébio, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----